

Termo de Referência 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	158134-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE	MARCUS ALEXANDRE NORONHA DE BRITO	19/11/2024 15:37 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		23060.002203/2024-15

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA - CAPACITAÇÃO

1. DO OBJETO

1. Contratação de serviços de capacitação de 2 servidores da DIPOP/IFS (Frank de Souza Mangabeira e Marcus Alexandre Noronha de Brito) no curso "A Jurisprudência de Obras Públicas no TCU Explicada", a ser realizado na cidade de Maceió (AL), nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços de capacitação de 2 servidores da DIPOP/IFS (Frank de Souza Mangabeira e Marcus Alexandre Noronha de Brito) no curso "A Jurisprudência de Obras Públicas no TCU Explicada", a ser realizado na cidade de Maceió (AL), nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024	2	Serviço	R\$ 3.590,00	R\$ 6.900,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. Como justificativa para esse pleito, a Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos (DIPOP) aponta a necessidade constante do aprimoramento da capacidade técnica dos servidores que atuam neste setor, mormente no que concerne à Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) no que tange a obras e serviços de engenharia. Atualmente, temos no cenário das licitações do IFS três obras importantes, de valor considerável, - para os quais precisa-se de capacitação no tocante à legislação e jurisprudências atuais do TCU -, quais sejam: retomada da obra de construção dos prédios do *campus* Aracaju (Etapa II) e a construção dos *campi* Japaratuba e 17 de Março, além de outros certames menores já em andamento.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo fato de o palestrante possuir o conhecimento necessário concernente ao tema abordado, e conteúdos atualizados sobre a legislação em vigor.
2. Cumpre-nos elucidar que pelo fato de o palestrante ministrar o curso citado, bem como a apresentação de conteúdo curricular e ampla experiência na área, demonstra-se a **notória especialização** para ministrar o referido curso, bem como a **natureza singular** tendo em vista que o resultado (aprendizado) é decorrente, primordialmente, da intervenção direta do instrutor. Como o curso não é uma atividade padronizada, o instrutor é incomparável.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, por meio de notas de empenho de outros entes jurídicos, disponibilizadas pela empresa, balizamos o valor contido na proposta com outros pagos por instituições públicas e percebemos tratar-se de valores compatíveis para o conteúdo a ser ministrado. Assim, considerando o objeto pesquisado, concluímos tratar-se de valores dentro dos identificados no mercado.

5. DO VALOR E DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, consideramos justificável o pagamento do referido curso e reconhecemos a contratação direta para CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita com CNPJ sob nº 13.859.951/0001-62, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133 de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

6. DA REGULARIDADE FISCAL:

1. Com relação à regularidade fiscal, em atendimento ao que preconiza o art. 68, da Lei nº 14.133/2021, informamos que a contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

7. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. A realização do curso ficará condicionada ao envio da nota de empenho, que será remetida por *e-mail*, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela Contratada. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho.
2. O curso deverá ser realizado em 2 dias com 8 horas diárias (16 horas de capacitação), nos dias 12/12 e 13/12/2024, na forma presencial, mediante exposição teórica e questões práticas a serem colocadas pelo palestrante (ver conteúdo programático anexado aos autos).
3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
4. A aprovação da qualidade do serviço, pelo IFS, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b. Qualidade dos serviços prestados;
- c. Pontualidade na execução dos serviços.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.
2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
 - 1.1. Cumprir a carga horária e o conteúdo programático do curso, emitir certificado de conclusão do curso aos participantes, bem como emitir Nota Fiscal.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
4. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o serviço objeto deste contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;
2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com o Instituto Federal de Sergipe, relativos a esse contrato.
2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCUS ALEXANDRE NORONHA DE BRITO

Diretor de Planejamento de Obras e Projetos



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 15:08:14.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 15:37:08.